



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 517 Livro 16 Folha 67 Data 29/06/04
Horas 14:20
Ozsausa
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM Nº 053 DE 29 DE junho DE 2.004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, através da presente, o Projeto de Lei anexo que estabelece uma autorização para cessão gratuita de imóveis de propriedade da municipalidade para a habitação de pessoas carentes e idosas, que não possuam rendimentos ou ganham salário ou proventos não superior a um salário mínimo.

Estamos tomando esta medida, para que imóveis da municipalidade em estado de ociosidade, não venham a ser ocupadas por vândalos e outras pessoas não necessitadas aproveitadoras dessas ocasiões, preterindo, realmente aqueles que de fato necessitam de um local para sua moradia em final de vida.

A proteção ao idoso necessitado, além de está amparada pela Constituição hoje é matéria de lei específica, através de seu Estatuto, estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que, entre outras medidas enfatiza com veemência a habitação do idoso em seu Art. 37.

Por outro lado, não estamos propondo transferência dos bens aos beneficiários mas, somente lhe facultando sua moradia por um período certo de tempo.

Com a mesma finalidade de se dar uma utilização especial às dependências da municipalidade construídas no topo da Serra, estamos buscando autorização desse Poder Legislativo para cedê-las, em Comodato, às empresas do ramo de radiodifusão estabelecidas nesta cidade, seja de comunicação pública ou particular, desde que seja voltada para a comunicação por via de rádio ou televisão.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 29 de junho de 2.004.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/06/04

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 29 DE Junho DE 2.004.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 16 Folha 67 Data 29/06/04
Horas 17:20
Casaua
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre uso temporário de bens do Município, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção ao Estatuto do Idoso, estabelecido pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso gratuito de habitar, nos termos do Art. 1.414 e seguintes do Código Civil brasileiro em vigor, bens imóveis padrão residencial de sua propriedade, inservíveis à administração e em estado de ociosidade à pessoas carentes e idosas, mulheres a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos e homem a partir de 60 (sessenta) anos, que não possuam salários ou qualquer outro rendimento superior a um salário mínimo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a cessão poderá ser concedida a outra pessoa, que não seja idosa mas, reconhecidamente necessitada pela Coordenadoria do Bem Estar Social.

Art. 2º - A cessão será temporária por prazo certo, não superior a 10 (dez) anos.

Art. 3º - Findo o prazo a que menciona o Termo de Cessão da habitação e, não havendo interesse da Municipalidade na ocupação do imóvel, o prazo poderá ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Demais direitos e obrigações das partes, serão objeto de especificações a serem estabelecidas no **TERMO DE CESSÃO** por ambos firmados.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29/06/04
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 5º - Caso o idoso não possa ou não tenha condições culturais de assinar o documento, deverá postar a digital do polegar direito, em lugar da assinatura.

Art. 6º - Fica também, o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em Comodato, às empresas de radiodifusão e outras atividades assemelhadas, as dependências da municipalidade construídas no topo da Serra Azul para a guarda e instalação dos equipamentos das Comodatárias.

§ 1º - O prazo do Comodato será pelo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

§ 2º - As especificações e os demais direitos e obrigações da Comodante e da Comodatária serão objeto de incidência no instrumento de contrato.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de Junho de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao Projeto de Lei nº 053 /2004 de autoria do
Pod. Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 22/06 2004

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator

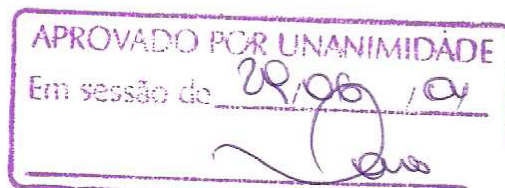
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER



Ao Projeto de Lei nº 053/2004 de autoria do
Pod. Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 29 / 06 2004.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**
Presidente

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator

Verª. **IEDA REZENDE RODRIGUES**
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 03/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	x		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	x		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	x		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	x		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	x		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	x		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	x		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	x		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	x		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	x		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	x		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	x		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	Presença		

Obs.

Justo

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 29 de 06 de 04
[Signature]